

Aleixo Dambroski, Claudinei Nunes de Lara, Fernando Rohnelt Durante, João Maria Matos Costa, Juliano dos Santos Morais, Odahir Lacerda de Oliveira, Iara Aparecida Ribeiro, Iraida Correa de Farias, Margaret de Oliveira Szymczyn, Odília Maria Oliaviak, Rogilda Stelle de França, Tecla Roche Rodrigues, Ana Klepa Araujo e Silva, Fátima Aparecida Ribeiro, Leonisia Aparecida Vieira, Sônia Mara Colesel, Antônio Valmir Gomes dos Santos, Antônio Walter Garcia, Cesar Augusto Carneiro, Eloi do Carmo Lopes, Estácio Helio de Moraes, José Karwoski, Laudevino Paes, Manoel Luiz de Moura Ribas, Mario Mariniak, Pedro Gabriel dos Santos, e Luiz Antônio Leprevost; **Requerimento n.º 2371/2021**, do Deputado Anibelli Neto, encaminhando votos de pesar à família pelo falecimento de Luiz Fernando Fedeger; **Requerimento n.º 2373/2021**, do Deputado Arilson Chiorato, solicitando envio de expediente ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, requerendo a recuperação e alargamento de ponte de acesso ao município de Ariranha do Ivaí, PR-848; **Requerimento n.º 2375/2021**, do Deputado Luiz Fernando Guerra, encaminhando votos de pesar à família pelo falecimento de Roseli Aparecida Machado; **Requerimento n.º 2376/2021**, do Deputado Arilson Chiorato, solicitando envio de expediente ao Diretor-Presidente da Copel, Sr. Daniel Pimentel Slaviero, requerendo informações sobre o “compartilhamento de postes” para fornecimento de serviços de internet e telefone, firmado com micro e pequenas empresas paranaenses, e sobre a possibilidade de aplicação de outro índice de correção mais razoável do que o atual IGP-M para reajustes destes contratos, especialmente durante este período de calamidade pública decorrente dos efeitos econômicos e sociais da pandemia do novo coronavírus; **Requerimento n.º 2378/2021**, da Deputada Cristina Silvestri, solicitando envio de expediente ao Secretário de Estado da Segurança Pública, requerendo a inclusão do crime de perseguição (*stalking*) nas opções de crimes previstos para registro de boletim de ocorrência *on-line* de violência doméstica e familiar contra a mulher; **Requerimento n.º 2380/2021**, do Deputado Arilson Chiorato, solicitando envio de expediente ao Procurador de Justiça Coordenador do CAOPCAE/MPPR, Dr. Márcio Teixeira dos Santos; **Requerimento n.º 2381/2021**, do Deputado Luiz Claudio Romanelli, encaminhando votos de pesar à família pelo falecimento de Jailton de Jesus Rocha; **Requerimento n.º 2382/2021**, do Deputado Professor Lemos, encaminhando votos de pesar à família pelo falecimento de Professor Jairo de Carvalho; **Requerimento n.º 2384/2021**, do Deputado Arilson Chiorato, solicitando envio de expediente ao Diretor-Presidente da Copel, Sr. Daniel Pimentel Slaviero, requerendo providências em relação ao cumprimento da Lei Estadual n.º 20187/2020, cessação de cortes de fornecimento de energia do público beneficiário e a religação imediata de situações urgentes; **Requerimento n.º 2386/2021**, do Deputado Requião Filho, solicitando envio de expediente ao Governador do Estado requerendo a adoção de medidas que auxiliem as empresas paranaenses a incorporarem o saldo devedor do ICMS vencido no termo de acordo de parcelamento, concedendo prazo de 60 meses para o pagamento dos atrasados com uma taxa diferenciada de multa e juros, tendo em vista a perpetuação da situação de caos e seus nefastos efeitos econômicos no setor devido à pandemia Covid-19, permitindo assim a retomada das atividades de maneira gradativa, assegurando a capacidade de pagamento dos encargos fiscais ICMS; **Requerimento n.º 2387/2021**, do Deputado Luiz Claudio Romanelli e demais Parlamentares, encaminhando votos de pesar à família pelo falecimento de Irondi Mantovani Pugliesi.

Requerimentos com despacho do Presidente.

Ao Cerimonial, à Diretoria Geral e à Diretoria Legislativa para providências: **Requerimento n.º 2318/2021**, do Deputado Michele Caputo, requerendo a realização de reunião virtual da Frente Parlamentar do Coronavírus, no dia 19 de abril, às 9 horas, por videoconferência por meio da plataforma Zoom e demais meios de divulgação disponíveis; **Requerimento n.º 2319/2021**, do Deputado Tadeu Veneri, requerendo a realização de Audiência Pública Virtual no dia 13 de abril, das 9 às 12 horas, por videoconferência por meio da plataforma Zoom e demais meios de divulgação disponíveis, com o tema “Em defesa do Banco do Brasil”.

À Diretoria Legislativa para providências: **Requerimento n.º 2315/2021**, dos Deputados Delegado Jacovós e Goura, requerendo a inclusão como coautor do Projeto de Lei n.º 138/2021, de autoria do Deputado Goura; **Requerimento n.º 2321/2021**, do Deputado Hussein Bakri, requerendo o anexo do Projeto de Lei n.º 502/2020 ao Projeto de Lei n.º 685/2019, por similitude da matéria; **Requerimento n.º 2323/2021**, do Deputado Delegado Francischini, requerendo o anexo do Projeto de Lei n.º 554/2020 ao Projeto de Lei n.º 549/2020, por similitude da matéria.

Requerimento cancelado pelo autor:

Requerimento n.º 2313/2021, do Deputado Plauto Miró, solicitando envio de expediente ao Chefe da Casa Civil e ao Diretor-Presidente da Sanepar, Sr. Claudio Stabile, conforme especifica. **Cancelado pelo autor.**

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademair Traiano – PSDB): Sempre lembrando que teremos uma Sessão Extraordinária já na sequência. Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando uma outra **Sessão Ordinária** para terça-feira, dia 13 de abril, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: 3.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 45 e 71/2020; 2.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 761 e 852/2019, 566/2020 e 52/2021; e 1.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 741/2019, 112/2020 e 128/2021.

“LEVANTA-SE A SESSÃO”.

(Sessão encerrada às 16h24, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

Publicações Administrativas

Atos Regulamentares Comissão Executiva

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 664/2021

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, com base no que dispõe o inciso III do artigo 40 da Resolução n.º 11, de 23 de agosto de 2016 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa e art. 14 da Resolução n.º 19, de 15 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III, IX e XIV do art. 40, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o estado de pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual 20.189, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Serviço Médico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná junto ao Protocolo SEI n.º 18129-31.2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas preventivas para mitigação de contágio, bem como para promoção e proteção da saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º Este Ato dispõe sobre as medidas preventivas para mitigação dos riscos decorrentes do coronavírus SARS-CoV-2 no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Serviço Médico da Diretoria de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos limites de suas atribuições, coordenará as ações para mitigação dos riscos decorrentes do coronavírus SARS-CoV-2, nos termos deste Ato.

Art. 2º Somente terão acesso à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná os Deputados Estaduais, os servidores efetivos e comissionados, os servidores do Gabinete Militar, os terceirizados que prestem serviços na Casa, profissionais de empresas com vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e os profissionais de imprensa, todos devidamente equipados com máscara de proteção individual, na forma do artigo 3º-A da Lei Federal n.º 13.979, de 2020.

Art. 3º Fica vedada a entrada de visitantes nas dependências da Assembleia Legislativa.

§1º O contato com pessoas que não sejam autorizadas a acessar a Assembleia Legislativa deve ser realizado obrigatoriamente de maneira remota.

§2º Estende-se a vedação de acesso descrita no *caput* deste artigo a toda e qualquer atividade de entrega e recepção de produtos, bens e artigos, inclusive gêneros alimentícios, que não digam respeito à estrita necessidade de abastecimento da Administração Pública com os insumos necessários à manutenção de suas atividades.

§3º Excetua-se da restrição mencionada no *caput* deste artigo a entrada de 3 (três) autoridades municipais ou agentes de representação destas autoridades, em cada gabinete parlamentar, mediante prévio agendamento junto à Diretoria-Geral.

§4º A autorização de entrada das autoridades municipais e seus agentes nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na forma do parágrafo anterior, fica condicionada a saída de todos os integrantes da comitiva autorizada por agendamento imediatamente anterior.

Art. 4º As lideranças do governo e da oposição devem funcionar com no máximo 5 (cinco) servidores, a Comissão de Constituição e Justiça com no máximo 4 (quatro) servidores, os gabinetes parlamentares com no máximo 3 (três) servidores e as demais lideranças, as comissões e os blocos parlamentares devem funcionar com no máximo 2 (dois) servidores.

§1º Fica autorizado o regime de rodízio conforme regras e prazos implementados pelo Deputado titular, considerado o período de revezamento de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

§2º Compete ao Deputado titular encaminhar ao Diretor-Geral a lista de nome dos servidores que permanecerão em atividade presencial para acompanhamento e controle.

§3º Fica suspensa a realização nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná de eventos coletivos e sessões solenes não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário, bem como visitação institucional e outros programas organizados pelo Poder Legislativo, sem prejuízo da realização das atividades por meio remoto.

Art. 5º A presença de servidores vinculados à Administração nos prédios da Assembleia Legislativa fica limitada a 30% (trinta por cento) do total de integrantes do quadro de pessoal, fixando-se, a critério da Diretoria-Geral, estrita prioridade para o trabalho presencial por parte de agentes públicos que desempenhem serviços considerados essenciais.

§1º Portaria editada pelo Diretor-Geral poderá alterar o percentual autorizado no *caput* deste artigo, mediante decisão fundamentada que evidencie que a medida é necessária por razões sanitárias associadas à emergência em saúde pública.

§2º Os Diretores, demais autoridades com *status* de direção e os profissionais de saúde vinculados ao Quadro Próprio de Pessoal do Poder Legislativo manter-se-ão em atividade em horário regulamentar e presencial, e não poderão ser abrangidos por qualquer regime diferenciado de exercício da função determinado por este Ato, salvo quanto às medidas que lhes sejam, em conjunto ou individualmente, expressamente estendidas mediante autorização da Comissão Executiva.

§3º Os servidores efetivos, comissionados, adidos, integrantes do Gabinete Militar e terceirizados/colaboradores acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e pacientes

com doenças crônicas e outras comorbidades (hipertensão, diabético, problemas respiratórios, oncológicos, doenças degenerativas) ficam dispensados da obrigatoriedade de comparecimento presencial às dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, sem prejuízo de que suas atividades sejam prestadas em regime de teletrabalho, na forma da Resolução nº 3, de 2020, da Assembleia Legislativa.

§4º Os servidores que se enquadrem nas situações previstas no parágrafo anterior deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social ou quarentena, como medidas de prevenção e de combate à COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita à apuração por meio de procedimento disciplinar próprio, inclusive com os respectivos descontos na remuneração.

§5º Os servidores atingidos pela redução de pessoal determinada neste Ato devem ser obrigatoriamente submetidos ao regime de teletrabalho, observada a disciplina da Resolução n.º 3, de 2020, da Assembleia Legislativa.

§6º Compete aos Deputados titulares de setores do segmento administrativo, Diretores e demais autoridades com status de direção encaminhar ao Diretor-Geral a lista de nome dos servidores que permanecerão em atividade presencial, para acompanhamento e controle.

Art. 6º Os Deputados Estaduais, os servidores efetivos e comissionados, os servidores do Gabinete Militar, os terceirizados que prestam serviços na Casa, os profissionais de empresas com vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e os profissionais de imprensa devem comunicar imediatamente à Coordenadoria do Serviço Médico, a qual identificará a Diretoria-Geral e a Diretoria de Pessoal, as seguintes ocorrências:

I – tiver contato com pessoa sabidamente contagiada;

II – residir com pessoa que apresente febre, sintomas respiratórios ou todo e qualquer sinal que indique suspeita de infecção por COVID-19;

III – apresentar tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar.

§1º A comunicação de que trata este artigo deve ser realizada ainda que as pessoas relacionadas no caput deste artigo não estejam nas dependências da Assembleia Legislativa.

§2º Poderão ser afastados administrativamente, por até 14 (quatorze) dias, parlamentares, servidores, inclusive os do Gabinete Militar, e demais colaboradores que:

I – incidirem em qualquer uma das situações descritas nos incisos do caput deste artigo;

II – apresentarem atestado médico em que se recomende o seu isolamento ou quarentena.

§3º O disposto no parágrafo anterior não afeta a obrigação de afastamento periódico e sucessivo de servidores integrantes do grupo de risco, conforme estabelecido em ato próprio da Comissão Executiva.

Art. 7º Os Deputados Estaduais, os servidores efetivos e comissionados e os servidores do Gabinete Militar que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para a COVID-19 ficarão afastados por licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Ao término da licença para tratamento de saúde nos termos da legislação específica, o retorno à atividade fica condicionado à apresentação de diagnóstico laboratorial negativo para a COVID-19.

Art. 8º Os servidores efetivos e comissionados ficam dispensados de fazer seus registros de ponto por meio do controle de ponto biométrico.

§1º O controle de ponto biométrico deve ser substituído por declaração mensal de atividades, disponibilizada via SEI pela Diretoria de Pessoal e certificada pelo Deputado titular, Diretor e demais autoridades com status de direção, que atestarão a frequência do servidor que permanecer cumprindo o expediente no espaço físico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e as atividades desenvolvidas pelos servidores em regime de teletrabalho.

§2º A Comissão Executiva poderá autorizar carga horária diferenciada caso a necessidade de saúde assim passe a recomendar.

Art. 9º A Diretoria-Geral pode estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias conforme a evolução da situação vivenciada no âmbito da Assembleia Legislativa, inclusive com a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambientes de uso coletivo.

Art. 10. Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes serão resolvidos pela Comissão Executiva.

Art. 11. A Assembleia Legislativa deve prosseguir adotando as medidas necessárias para manter abastecidos os locais, em quantidade suficiente, com a disponibilização de álcool em gel e para a limpeza e desinfecção de espaços e superfícies nas dependências do Poder Legislativo.

Art. 12. Os meios de comunicação da Assembleia Legislativa priorizarão a divulgação de informações relativas aos procedimentos de prevenção e contenção da COVID-19.

Art. 13. A portaria do Edifício Tancredo Neves deve permanecer fechada durante o prazo de vigência deste Ato.

Art. 14. As remissões feitas por outros atos normativos já editados aos Atos da Comissão Executiva n.ºs 143, de 2020; 148, de 2020; 469, de 2020; 1003, de 2020; 3, de 2021; 144, de 2021 e 425, de 2021, consideram-se feitas ao presente Ato naquilo que se mantiver compatível com as suas disposições.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de abril de 2021.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 665/2021

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, com base no que dispõem o inciso III do artigo 40 da Resolução n.º 11, de 23 de agosto de 2016 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa e o art. 14 da Resolução nº 19, de 15 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III, IX e XIV do art. 40, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o estado de pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual 20.189, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Serviço Médico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná junto ao Protocolo SEI nº 18129-31.2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas preventivas para mitigação de contágio, bem como promoção e proteção da saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º Este Ato dispõe sobre medidas de enfrentamento a redução do contágio do coronavírus SARS-CoV-2, objetivando reduzir a circulação de pessoas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 2º As discussões e votações de matérias sujeitas à apreciação do Plenário devem ser realizadas por meio do Sistema de Deliberação Misto – SDM, instituído por meio da Resolução nº 19, de 15 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Os deputados podem exercer suas atividades parlamentares presencialmente no Plenário no limite de até 25 (vinte e cinco) deputados e os demais devem participar das sessões legislativas de maneira remota.

Art. 3º As reuniões das Comissões permanentes e temporárias, das frentes parlamentares, dos blocos temáticos e as audiências públicas poderão ser realizadas de maneira híbrida, desde que mantida a regra estabelecida no artigo 4º, do Ato da Comissão Executiva nº 664, de 2021, no que couber.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato da Comissão Executiva nº 426 de 2021.

Curitiba, 20 de abril de 2021.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

81464/2021

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO